

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45.335/2021-FJZB, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.

PROCESSO Nº 00196-00000093/2021-74.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **José Carlos Lopes de Oliveira**, brasileiro, portador do R.G. nº 722.854/SSP-DF e CPF nº 333.932.811-00, na qualidade de Diretor Presidente Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **LAVET LABORATÓRIO DE ANÁLISES VETERINÁRIAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.128.819/0001-71, com sede na Área Especial 6/8 - Bloco B - Loja 36 (Subsolo) – Octogonal Brasília-DF - CEP: 70.660-062, neste ato representada por **Nathalia Salgado Zanani**, portadora do RG. nº 2.618.164-SSP/DF e inscrita no CPF nº 023.023.991-96, na qualidade de Sócia-Administradora (Id. 68233386).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 22 (Id. 63344612), da Proposta Comercial LAVET (Id. 73243570), da Justificativa de Dispensa de Licitação (Item 2.20 T.R. 22 Id. 63344612 e Despacho SUCOP Id. 72466025) e Autorização-FJZB/GAB (Id. 75220462), baseada no art.24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, de análises clínicas, citologia, imuno-histoquímica e anatomia patológica para atender as necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, consoante especifica o Termo de Referência 22 (Id. 63344612), da Proposta Comercial LAVET (Id. 73243570), da Justificativa de Dispensa de Licitação (Item 2.20 T.R. 22 Id. 63344612 e Despacho SUCOP Id. 72466025) e Autorização-FJZB/GAB (Id. 75220462), que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 80.287,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta e sete reais)**, devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual/LOA/2021, nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.207

II – Programa de Trabalho: 18.541.6210.4086.0002 - Assistência a Animais-FJZB

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 220 - Diretamente Arrecadados

6.2. O empenho inicial é de **R\$28.032,72 (Vinte e oito mil, trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00657 (Id. 76389723) emitida em 16/12/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou encerrando-se quando da conclusão do processo licitatório, objeto do processo FJZB nº 00196-00000120/2021-17 (Item 14.2. do Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

10.1. A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. São Obrigações da Contratante:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.2. Fornecer o material coletado de acordo com as normas estabelecidas pela contratada.

10.2.3. Designar executor para o contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo executor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de qualquer anormalidade verificada ou eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência 22 (Id. 63344612).

10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – na ocasião do pagamento, comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a cumprir todas obrigações previstas no Termo de Referência 22 (Id. 63344612) e manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Constitui demais obrigações e responsabilidades da contratada as previstas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções em conformidade com art. 87, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência 22 (Id. 63344612), observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, por meio de Instrução designará Executores para o Contrato, que desempenharam as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo

de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso),

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, dezembro de 2021.

Pela Fundação:

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente Substituto

Pela Contratada:

NATHALIA SALGADO ZANANI
Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Salgado Zanani, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA - Matr.0094380-0, Diretor(a)-Presidente substituto(a)**, em 05/01/2022, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=77308524 código CRC= **52DD0944**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7022